



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e Conselheiros de Administração, a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria n.º 15, do Conselho de Administração, de 08 de setembro de 2025, edita o presente ato de regulamentação que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1.º A Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 25 de outubro de 2025, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, com mandato de 25 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2029 e do Conselho de Administração, cujo mandato compreenderá o período de 2026 a 2030.

Parágrafo Único. Para os cargos para o Conselho de Administração serão eleitos 03 (três) candidatos, em substituição aos eleitos no pleito de 2022, para mandato de 4 (quatro) anos, observado o quanto estabelecido no artigo 36, inciso IX, da Lei n.º 14.597/2023.

Art. 2.º A Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral de natureza eleitoral.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3.º Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e para os membros do Conselho de Administração deverão ser protocolados junto a Diretoria de Governança e Processos, através de envio por e-mail para o endereço [governanca.cbde@cbde.org.br], com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo estabelecido no edital de convocação para realização das eleições. É obrigatório o envio dos pedidos de registro das candidaturas conforme § 1.º e seguintes deste artigo. O pedido deve conter de forma clara os nomes dos participantes e os respectivos cargos almejados. No caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão assegurado o direito à defesa prévia. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e resolver as impugnações, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral.

I - Pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado conjuntamente por, no mínimo, 02 (dois) membros com direito a voto na Assembleia Geral, representando a chancela de no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



II - Pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro do Conselho de Administração, por, no mínimo 03 (três) membros com direito a voto na Assembleia Geral, representando a chancela de no mínimo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 1.º Juntamente ao Requerimento de Candidatura por escrito (Anexo I – Conselho; Anexo II – Chapa Presidente/Vices) deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação de Registro de Candidatura (Anexo III) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo IV), para fins de instrução e registro do processo de candidatura, a ser realizado por essa Comissão.

§ 2.º As assinaturas de apoio dos membros com direito a voto nas candidaturas por escrito (Anexo I – Conselho; Anexo II – Chapa Presidente/Vices) poderão constar diretamente nos próprios formulários (Anexos I e II) ou ser apresentadas em documentos anexos a este requerimento. Dessa forma, é possível:

I – utilizar os formulários (Anexo I/II) para registrar os apoios à Chapa ou ao Candidato; ou

II – encaminhar, em um único e-mail com o pedido de registro de candidatura, os formulários preenchidos e/ou documentos de chancela contendo as assinaturas.

As assinaturas poderão ser digitais ou físicas, desde que permitam a identificação clara do nome do membro com direito a voto na Assembleia.

§ 3.º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBDE, conforme disposto no Art. 90 da Lei n 9.615, de 1998, e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 4.º A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos listados conforme inciso II, § 1.º, do presente artigo, digitalizados mais o Requerimento de Candidatura (Anexo I/II) para o e-mail [governanca.cbde@cbde.org.br], com confirmação de recebimento. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro.

§ 5.º O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgado pelos meios de comunicação.

§ 6.º A CBDE divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 7.º A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 8.º Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição (Chapa da Presidência e membro do Conselho de Administração), porém só poderá tomar posse em um dos cargos em caso de eleito.

§ 9.º A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste regimento eleitoral.



§ 10 Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

§ 11 Os documentos de registro das candidaturas a Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e Conselheiro de Administração deverão conter Compromisso Arbitral, conforme texto contido no Anexo I e II deste Regimento.

Art. 4.º As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2.º No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3.º A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.

§ 4.º É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5.º Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6.º Serão igualmente nulas as cédulas que tiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 7.º Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto para a eleição para os cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente.

§ 8.º No caso da eleição para os cargos do Conselho de Administração, cada membro da Assembleia com direito a voto poderá votar no máximo no número de candidatos correspondente à quantidade de vagas.

Art. 5.º Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, os quais deverão coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Parágrafo único – O processo eleitoral será dividido em 2 (dois) momentos:

a) Primeiro – Eleição para cargo de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente;

b) Segundo – Eleição para os cargos do Conselho de Administração.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



Art. 6.º São inelegíveis:

I - Para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2.º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas. (Federações).

II - Para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2.º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da CBDE ou vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.

III - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:

- a) inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- b) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva e esgotadas todas as possibilidades de recursos e contestações, inclusive na área jurídica;
- d) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;
- e) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- f) administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 7.º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.

Art. 8.º Para a posse nos cargos eletivos da CBDE, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações, o que inclui não exercer qualquer atividade nas entidades desportivas filiadas (Federações filiadas à CBDE), devendo se afastar definitivamente de suas funções na data e hora estabelecidas para a referida posse.

§ 1.º A posse dos eleitos para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente ocorrerá em ato contínuo à apuração dos votos. Já a posse dos membros do Conselho será realizada em data distinta, a ser definida, observando-se o término do mandato vigente.

§ 2.º Em atendimento ao item I e II, do art. 6.º, o candidato assinará, juntamente ao Termo de Posse, a Declaração de Não Parentesco.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



Art. 9.º A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Regimento Interno da Assembleia, no que couber.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O processo eleitoral assegurará:

- I - Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1.º Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme Regimento Interno da Assembleia Geral, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2.º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3.º Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. No momento da votação das eleições, o Presidente da entidade filiada, ou, em sua ausência ou impedimento, um membro de sua Diretoria legalmente constituída, desde que credenciado por procuração específica outorgada pelo Presidente (por instrumento público ou particular, com assinatura autenticada ou digital certificada), receberá da Comissão Eleitoral envelope devidamente rubricado por seus membros, no qual deverá ser depositada a cédula contendo as candidaturas habilitadas.

§ 1º. O voto dos ex-presidentes e dos representantes dos Atletas é pessoal e intransferível.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



§ 2.º De posse do envelope e cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo seus candidatos, ou abstendo-se de escolher qualquer um deles, o que significará “Voto em Branco”.

§ 3.º Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma for identificada a escolha de mais de 1 chapa para as candidaturas para Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente e mais de 3 (três) candidaturas para o Conselho de Administração.

Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas, conforme art. 5.º.

Parágrafo Único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 14. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 15. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos, ou pessoas por eles devidamente credenciadas a este fim, e meios de comunicação.

Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Interno da Assembleia Geral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da Entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral Extraordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no website da CBDE.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025.

Irã Candido Teles Da Silva
Irã Candido Teles da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Assinado digitalmente via ZapSign por
IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA
Data 18/09/2025 16:01:39.844 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Setembro 2025, 16:01:40

Status: Assinado

Documento: Regimento Eleitoral 2025 _CBDE CONSELHO.Pdf

Número: a024d582-935f-4442-8ae2-c3e9b6c375d8

Data da criação: 18 Setembro 2025, 15:59:11

Hash do documento original (SHA256): 6278b0114dcc781f2ee59a97ef87e9f8c03ffb05aac3bb94f266e81ef699dac



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA Data e hora da assinatura: 18/09/2025 16:01:39 Token: df63a1b6-57d1-433d-ad18-95d92ab74c32		Assinatura <i>Irã Candido Teles Da Silva</i> IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5582999225179 E-mail: iracandido@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -9.614131, -35.730227 IP: 181.213.36.182 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a024d582-935f-4442-8ae2-c3e9b6c375d8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a024d582-935f-4442-8ae2-c3e9b6c375d8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.